



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado VINICIUS LORENZI VILLA, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Francisco de Nadal, nº 1000, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.030.822/001-22, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 009/2023 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.653/2021, de 05/03/2021, sendo ofertados o curso descrito abaixo:

Item	Curso	Hora semanal	Valor por hora/aula
01	Educação Física	06h	R\$ 52,00

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM 01 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Da forma de execução dos serviços: As aulas de Educação Física, serão ministradas conforme cronograma totalizando 06 (seis) horas semanais.

- a) 04 (quatro) horas semanais de aula de modalidade esportivas diversas para crianças e adolescentes.
- b) 02 (duas) horas semanais de aula para idosos;

Faixa etária: Crianças, jovens e adultos, sem limite de idade.

A Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.

A Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando com a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado pela Secretaria.

Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto quando há necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Será exigido do profissional:

- Profissional cursando Licenciatura em Educação Física, devidamente comprovado pela universidade.
- Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.

Quantidade de aulas semanais: 06 (seis) horas semanais.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais) por hora/aula de Educação Física.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente tendo por base as horas/aulas ministradas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente revisada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, dentre outras situações, nos dias de recesso; férias; feriados; eventuais paralisações das aulas; além da eventual falta de prestação de serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

0902 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E DESPORTO

13.392.0016.2089 – PRESERVAÇÃO DAS CULTURAS

(0942) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

- a) O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.
- b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a autorização expressa pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA fica ciente pela presente que a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

serão suspensos na hipótese de inviabilidade de execução dos cursos em decorrência de impedimento ante necessidade de observância das regras de distanciamento social controlado impostas pelo Covid-19.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- h) cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos.
- i) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- d) fornecer o material esportivo necessário para as práticas esportivas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Vinicius Lorenzi Villa
CNPJ: 20.030.822/0001-22
Representante Legal da Empresa

Aprovado
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428